



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia, sob regime de execução de empreitada, com responsável técnico capacitado, para a pavimentação em blocos de concreto pré-moldado intertravado (PAVS) das Ruas Elemar Schneider com extensão de 287,80m, Rua Alfredo Hoffelder, extensão de 65,95m, e Rua Arsênio Scheid, com extensão de 65,69m, no Município de São Vendelino/RS, incluindo serviços de movimentação de terra, base e sub-base, drenagem pluvial, meios-fios, passeios com acessibilidade e sinalização viária, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA	LOCALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Obras e serviços de engenharia para pavimentação em concreto pré-moldado intertravado, tipo (PAVS), com fornecimento de materiais, a serem executadas nas Ruas Elemar Schneider, Alfredo Hoffelder e Arsênio Scheid, no Município de São Vendelino/RS.	Ruas Elemar Schneider, com extensão de 287,80m. Rua Alfredo Hoffelder, extensão de 65,95m, e Rua Arsênio Scheid, com extensão de 65,69m. Área total a ser pavimentada de rua 3.289,83m². Calçada 2.031,51m².	Zona Urbana, centro: Ruas Elemar Schneider, Alfredo Hoffelder e Arsênio Scheid – Município de São Vendelino/RS.	R\$ 1.047.733,99	R\$ 1.047.733,99

1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como obra de engenharia de natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva das propostas, nos termos do art. 6º, inciso XIII, combinado com o art. 28, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 4 (quatro) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar da Ordem de início emitida pelo setor de Engenharia, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A Ordem de início será emitida pelo setor de Engenharia.



1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 1.047.733,99** (um milhão, quarenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de execução de obras de engenharia para pavimentação viária das Ruas Elemar Schneider, Alfredo Hoffelder e Arsênio Scheid, no Município de São Vendelino/RS, com o objetivo de promover a melhoria das condições de mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade universal e adequação do sistema de drenagem pluvial. A execução da pavimentação em blocos de concreto pré-moldado intertravado (PAVS), acompanhada da implantação de meios-fios, passeios em concreto com acessibilidade, piso tátil, sinalização viária e sistema de drenagem, constitui solução tecnicamente consolidada e compatível com o contexto urbano local, garantindo a segurança, estabilidade, durabilidade e conformidade normativa da infraestrutura viária, além de proporcionar melhor desempenho funcional ao longo do ciclo de vida da obra, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público, nos termos do art. 6º, inciso XIII, combinado com o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea „c”).

3.1. A solução técnica compreende a execução integral das obras de pavimentação viária em blocos de concreto pré-moldado intertravado (PAVS) das Ruas Elemar Schneider, Alfredo Hoffelder e Arsênio Scheid, no Município de São Vendelino/RS, abrangendo área aproximada de 3.289,83 m² de pavimentação viária e 2.031,51 m² de passeios em concreto moldado *in loco*, englobando todas as etapas necessárias para garantir a conformidade normativa, segurança estrutural, estabilidade, durabilidade e viabilidade técnica e econômica da infraestrutura viária, contemplando a execução do pavimento, implantação de meios-fios, passeios com acessibilidade, sistema de drenagem pluvial, sinalização viária, bem como o cumprimento integral dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e emissão das respectivas ART.

3.2. A execução da obra abrangerá:

- Serviços preliminares, implantação de canteiro, sinalização provisória;
- Execução das camadas de sub-base e base em material granular, conforme especificações do projeto e do memorial descritivo;



- Execução da pavimentação em blocos de concreto pré-moldado intertravado (PAVS);
- Execução de meios-fios;
- Implantação do sistema de drenagem pluvial;
- Execução de passeios em concreto, rampas e demais elementos de acessibilidade;
- Execução da sinalização viária, conforme normas técnicas vigentes;

4. Garantia Técnica da Obra

4.1. Garantia Técnica e Responsabilidade Pós-Entrega

4.1.1. A contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade técnica dos serviços executados, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contados da data do recebimento definitivo da obra.

4.1.2. A garantia prevista no item anterior abrange todos os serviços executados no objeto contratual, inclusive pavimentação em blocos de concreto intertravado, base e sub-base, drenagem pluvial, meios-fios, passeios com acessibilidade e demais elementos constantes dos projetos e memoriais.

4.1.3. Constatado vício ou defeito que comprometa a solidez ou segurança da obra, a contratada será notificada para promover os reparos necessários, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

4.1.4. A responsabilidade da contratada não abrange danos decorrentes de mau uso, intervenções de terceiros, falta de manutenção adequada ou eventos supervenientes alheios à execução contratual.

4.1.5. Independentemente da garantia quinquenal prevista no art. 618 do Código Civil, poderá ser exigida garantia contratual de 12 (doze) meses para vícios aparentes ou de acabamento, contados do recebimento definitivo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea „d” da Lei nº 14.133/21).

5.1. A contratação será realizada por meio de licitação, sob regime de execução de empreitada por preço global, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.



5.2. Para fornecimento do bem, objeto da contratação, os interessados deverão comprovar que o objeto social seja pertinente e compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal no 14.133/2021.

5.3. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de obras e/ou serviços semelhantes ao objeto deste contrato, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Deverá, ainda, estar regularmente registrada no CREA, indicando responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto, o qual deverá emitir as correspondentes ARTs e responder tecnicamente pela execução integral dos serviços contratados.

5.4. Compete à contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, bem como o cumprimento integral dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia.

5.5. Durante a execução da obra, a contratada deverá adotar todas as medidas de segurança do trabalho, sinalização provisória e proteção do entorno, responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público e privado.

5.6. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a minimizar interferências na circulação de veículos e pedestres, garantindo, sempre que possível, o acesso às propriedades lindeiras e a adequada comunicação com a fiscalização.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar da Ordem de início emitida pelo setor de Engenharia, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da Lei no 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração Pública, que atuarão conforme suas atribuições específicas.



Serão formalmente nomeados os seguintes agentes públicos:

Fiscal Técnico: responsável por acompanhar a execução técnica dos serviços, verificando o cumprimento das especificações do Termo de Referência, a qualidade dos materiais utilizados, os métodos de instalação, os prazos e os resultados. Emitirá relatórios de vistoria, registros fotográficos e pareceres técnicos que subsidiarão as decisões da gestão do contrato.

Fiscal Administrativo: encarregado de acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas e documentais, como apresentação de notas fiscais, certidões, comprovação de vínculo dos profissionais, controle de prazos contratuais, e conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Gestor do Contrato: servidor designado com competência para coordenar e supervisionar a execução contratual como um todo, sendo o elo direto entre a contratada e a Administração. É o responsável por autorizar pagamentos, solicitar correções, aplicar penalidades (quando cabíveis), e garantir o fiel cumprimento do contrato.

A comunicação entre a empresa contratada e a Administração Pública deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de comunicações formais (e-mail institucional, ofícios e relatórios), registradas nos autos do processo de contratação, garantindo a rastreabilidade das decisões e ações adotadas.

Reuniões de alinhamento poderão ser convocadas pelo gestor do contrato sempre que necessário, de forma presencial ou remota, com a participação da contratada e dos fiscais, visando dirimir dúvidas, corrigir falhas ou ajustar cronogramas.

A empresa contratada deverá manter um representante responsável acessível durante toda a vigência contratual, com autonomia para prestar informações, receber notificações e adotar providências imediatas.

A fiscalização em nenhuma hipótese exime a contratada de sua responsabilidade integral pela boa execução do objeto contratado.

Fiscais:

NOME	CPF	CARGO
Fiscal Titular - Everson Sergio Kerbes	750.684.940-20	Engenheiro Civil



7.2 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

7.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

7.1.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu



pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, § 1o).

7.1.10 O gestor e fiscais do contrato deverão verificar, em cada etapa, o cumprimento dos parâmetros técnicos mínimos estabelecidos neste TR.

7.1.11 Todas as ocorrências, relatórios técnicos e registros de fiscalização deverão ser consolidados em processo administrativo.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados na conformidade do cronograma físico-financeiro e após vistoria da execução dos serviços e emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS, aprovado pelo fiscal do Contrato e Secretário Municipal solicitante dos serviços, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal, e aguardará o depósito em conta bancária informada na proposta financeira pela licitante Contratada, e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei de Licitações.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante Processo Licitatório na modalidade Concorrência.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



10.1.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

10.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial o extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa a ser contratada, quando aplicável, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei no 14.133/2021.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Certidão de registro e regularidade da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Urbanismo e Arquitetura – CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). No caso de a empresa ser vencedora contratada, as Certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja no Rio Grande do Sul, deverão receber o visto/registro, no momento da contratação, do respectivo Conselho sediado neste Estado;

10.4.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico vinculado à empresa, e capacidade técnico-operacional da empresa, mediante atestados de desempenho anteriores compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, devidamente registrados no CREA/CAU quando exigível.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal no 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.

Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal no 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



11.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.11. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.12. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.13. Multa, equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

11.14. Impedimento de licitar e contratar;

11.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



11.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.19. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.22. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.23. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.24. O processamento Administrativo de Responsabilidade não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.25. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.



12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.047.733,99 (um milhão, quarenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos), conforme planilha orçamentária elaborada com base nas composições e custos unitários do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), bem como nos critérios e premissas definidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

12.2. O julgamento será por menor preço global, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 23, § 20, inciso I.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado para a contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia para pavimentação viária em blocos de concreto pré-moldado intertravado (PAVS) das Ruas Elemar Schneider, Alfredo Hoffelder e Arsênio Scheid, no Município de São Vendelino/RS, com o objetivo de garantir a segurança viária, estabilidade, durabilidade e viabilidade técnica e econômica da infraestrutura implantada.

As especificações técnicas foram definidas de forma proporcional ao objeto, contemplando a execução da pavimentação, implantação de meios-fios, passeios com acessibilidade, sistema de drenagem pluvial e sinalização viária, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, assegurando a compatibilidade com as normas técnicas da ABNT, regulamentações de engenharia e boas práticas profissionais, bem como a adequada utilização das informações na execução da obra e na fiscalização contratual.

A contratação encontra-se devidamente justificada, com previsão orçamentária, estimativa de custos baseada em referências oficiais, observando-se a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

São Vendelino, 23 de fevereiro de 2026

FERNANDO LUIS ANGST
Secretário Municipal Do Planejamento